

LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 12 DE JULHO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei Complementar 002, de 13 de junho de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Complementar nº 002, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 Após a aprovação do Projeto o Município, mediante o pagamento das taxas e emolumentos, fornecerá a licença de construção válida por 12 (doze) meses, contados da sua expedição, não podendo o interessado, sob pena de embargo e multa, dar início à obra sem esse documento."

Art. 2º O artigo 52 da Lei Complementar nº 002, de 13 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Efetuada a vistoria pelo órgão competente e verificado atendimento das especificações técnicas do projeto e a quitação do ISSQN devido, expedir-se-á o HABITE-SE para as construções novas e o certificado de vistoria para as reformas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de julho de 2004; 60º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete - Interino